



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

PARECER Nº. 03/2024 DGEP COREN-MT

EMENTA: *Legislação profissional. Competência legal. Manobra de Rubin.*

1 – DA CONSULTA

Trata-se de emissão de parecer, demandado pelo Gabinete da Presidência, em decorrência do pedido de informações, pela 5ª Vara Cível de Cuiabá. O requerente solicita esclarecimentos quanto a legalidade da realização da manobra de Rubin, no que tange a equipe de Enfermagem.

2 – INTRODUÇÃO

Toda mulher tem o direito ao planejamento reprodutivo e a receber atenção humanizada à gravidez ao parto e ao puerpério (pós-parto), bem como as crianças têm o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e desenvolvimento saudáveis.

Nesse contexto, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 1.459/ 2011, instituiu, no âmbito do SUS, a Rede Cegonha. O Objetivo dessa iniciativa era promover e implementar um novo modelo de atenção à saúde da mulher e à saúde da criança com foco na atenção ao parto, ao nascimento, ao crescimento e ao desenvolvimento da criança. Acrescenta-se ainda a necessidade de organização da Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil, de maneira à garantir o acesso, acolhimento, resolutividade e redução da mortalidade materna e infantil com ênfase no componente neonatal.

Segundo Leal *et al.* (2021), a Rede Cegonha é uma política que demonstra efetividade: em dez anos, aumentou o acesso das usuárias do SUS às boas práticas de atenção ao parto e nascimento nos hospitais públicos, mistos e nas 606 maternidades que participaram do estudo. Houve mudança significativa na atenção ao trabalho de parto e ao parto, incluindo-se a presença dos acompanhantes.

Endereço:

Av. Presidente Marques, nº 59 Bairro Goiabeiras
CEP 78.032-010 Cuiabá - MT

Telefone:

(65) 3623-4075

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

das mulheres nesses momentos. Verificou-se redução de iniquidades territoriais, etárias, de nível de instrução e raciais no acesso às tecnologias apropriadas. Os Estados que mais avançaram nessa estratégia com resultados promissores foram os do Nordeste e do Norte. A população mais pobre e as mulheres negras foram muito mais incluídas. Portanto, concluímos que a Rede Cegonha tem promovido maior equidade de gênero, social e regional na atenção ao parto no Brasil. Mesmo frente a muitos problemas a serem ainda enfrentados, essa é uma política pública com efeitos práticos e duradouros para a sociedade.

Dentre as principais distocias que ocorrem no trabalho de parto atribuídas ao feto e às relações materno-fetais, está a distocia biacromial, ou de ombros.

Após o desprendimento do polo cefálico, ocorre uma impactação óssea do diâmetro biacromial entre o púbis e promontório sacral maternos, impedindo a passagem dos ombros. Geralmente não ocorre a rotação externa e observa-se a chubby face fetal (impressão de gordura facial excessiva, mesmo em fetos não-macrossômicos, pela compressão da face contra a vulva materna). Pode-se observar, também, o “sinal da tartaruga”, ou seja, retração da cabeça fetal durante as contrações (Protocolo Rede Cegonha, 2020).

Cumprе esclarecer que a distocia de ombro é um evento grave e imprevisível. Existe uma associação nítida com o peso fetal, no entanto, mais da metade dos casos ocorrem em conceptos com peso normal, necessitando que a equipe que esteja capacitada para diagnóstico e manejo adequado da situação, a fim de melhorar os desfechos maternos e perinatais.

De forma geral, conforme descrições literárias sobre a temática, o evento pode causar graves consequências à parturiente, como lacerações, atonia uterina, rotura uterina ou disjunção da sínfise púbica. Na mesma proporção o feto pode apresentar lesões de plexo braquial, fratura de clavícula ou úmero, podendo evoluir para óbito intraparto ou neonatal.

Endereço:

Av. Presidente Marques, nº 59 Bairro Goiabeiras
CEP 78.032-010 Cuiabá - MT

Telefone:

(65) 3623-4075

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Na vigência de uma distocia de ombros, é importante que se tenha em mente as manobras indicadas para a resolução deste imprevisível problema, as quais podem ser melhor realizadas por meio de educação continuada do pessoal atuante no manejo dos partos com a adoção de protocolos.

A Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia – Febrasgo, recomenda, assim como a literatura médica e protocolos da Rede Cegonha, a execução de manobras, na qual tentam resolver o evento por meio de três mecanismos:

1. Ampliação das dimensões pélvicas maternas.
2. Redução do diâmetro biacromial fetal por meio da adução dos ombros ou da remoção do braço posterior.
3. Modificação na relação entre o diâmetro biacromial do feto e a pelve óssea materna, girando o tronco fetal para o diâmetro oblíquo da pelve (mais amplo) e descompactando o ombro anterior por trás da sínfise púbica ou liberando o braço e/ou ombro posteriores.

Na descrição dos documentos acrescenta-se ainda algumas medidas de resgate, caso as manobras não funcionem, sendo: fratura de uma ou ambas as clavículas fetais, a cesariana, a manobra de Zavanelli (recolocar a cabeça fetal dentro do útero mediante anestesia geral-halogenados) e fazer a cesariana.

No contexto da enfermagem, Takemoto et al. (2021), descreve que a atuação do enfermeiro no atendimento à distocia de ombro é fundamental para garantir a segurança e o bem-estar da mãe e do bebê durante o momento crítico.

A Lei 7.498/86 estabelece como atividade privativa do Enfermeiro a execução do parto sem distócia e aos Enfermeiros Obstetras incumbe:

- a) assistência à parturiente e ao parto normal;
- b) identificação das distocias obstétricas e tomada de providências até a chegada do médico;
- c) realização de episiotomia e episiorrafia e aplicação de anestesia local, quando necessária.

Vale incluir na discussão a Resolução Cofen nº. 516/2016 normatiza a atuação e responsabilidade do Enfermeiro na assistência às gestantes, parturientes,

Endereço:

Av. Presidente Marques, nº 59 Bairro Goiabeiras
CEP 78.032-010 Cuiabá - MT

Telefone:

(65) 3623-4075

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

puérperas e recém-nascidos nos Serviços de Obstetrícia, Centros de Parto Normal e/ou Casas de Parto. A norma reafirma as competências descritas em Lei e acrescenta:

Art. 1º.

(...)

§ 3º Para a atuação do Enfermeiro generalista nos Serviços de Obstetrícia, Centros de Parto Normal e/ou Casas de Parto, e para o Registro de Título de Obstetriz e o de pós-graduação *Stricto* ou *Lato Sensu*, de Enfermeiro Obstetra no Conselho Federal de Enfermagem, além do disposto em outros normativos do Cofen sobre os procedimentos gerais para registro de títulos de pós-graduação concedido a Enfermeiros, estabelece os seguintes critérios mínimos de qualificação para a prática de obstetrícia, a ser comprovada através de documento oficial da autoridade que expediu o diploma ou certificado, para aqueles que iniciaram o curso a partir do dia 23 de abril de 2015: (Redação dada pela Resolução Cofen nº 672/2021)

(...)

Art. 3º Ao Enfermeiro, Enfermeiro Obstetra e Obstetriz, atuando em Serviço de Obstetrícia, Centro de Parto Normal e/ou Casa de Parto ou outro local onde ocorra a assistência compete:

(...)

VII – Prestar assistência ao parto normal de evolução fisiológica (sem distócia) e ao recém-nascido;

VIII – Encaminhar a mulher e/ou recém-nascido a um nível de assistência mais complexo, caso sejam detectados fatores de risco e/ou complicações que justifiquem;

IX – Garantir a integralidade do cuidado à mulher e ao recém-nascido por meio da articulação entre os pontos de atenção, considerando a Rede de Atenção à Saúde e os recursos comunitários disponíveis;

X – Registrar no prontuário da mulher e do recém-nascido as informações inerentes ao processo de cuidar, de forma clara, objetiva e completa;

(...)

Parágrafo único. Aos Enfermeiros Obstetras e Obstetrizes além das atividades dispostas nesse artigo compete ainda:

(...)

b) Identificação das distócias obstétricas e tomada de providências necessárias, até a chegada do médico, devendo intervir, em conformidade com sua capacitação técnico-científica, adotando os procedimentos que entender imprescindíveis, para garantir a segurança da mãe e do recém-nascido;

Endereço:

Av. Presidente Marques, nº 59 Bairro Goiabeiras
CEP 78.032-010 Cuiabá - MT

Telefone:

(65) 3623-4075

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

(...)

3 - DA CONCLUSÃO

Para Amorim, 2013, a imprevisibilidade e a potencial gravidade da distócia de ombro, assim como a limitação do tempo para sua resolução sem sequelas, exige dos cuidadores atuação conjunta e organizada, com instituição rápida e hábil de manobras específicas.

Fica evidente que, nestes cenários, os profissionais que atuam em salas de partos devem estar capacitados para o rápido reconhecimento e resolução da complicação, respeitando sua legislação profissional.

Enfermeiros generalistas e Obstetras devem atuar conforme preceitos éticos e legais da profissão, sendo que, somente os obstetizes estão respaldados para identificação de distocias e atuação até a chegada do médico.

Por fim, instituir protocolos e metodologias ativas de ensino é imprescindível para propiciar o manejo baseado em evidência científica e o melhor desempenho das equipes assistenciais no enfrentamento das distocias obstétricas.

Ressalta-se que após aprovação o documento deve ser encaminhado ao requerente.

Cuiabá-MT, 27 de maio de 2024.

Flaviana Alves dos Santos Pinheiro

Coren-MT-120508-ENF

Diretora do Dep. de Gestão do Exercício Profissional

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7498.html>. Acesso em 20 de mai. 2024.

Endereço:

Av. Presidente Marques, nº 59 Bairro Goiabeiras
CEP 78.032-010 Cuiabá - MT

Telefone:

(65) 3623-4075

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº 516/2016. Normatiza a atuação e a responsabilidade do Enfermeiro, Enfermeiro Obstetra e Obstetriz na assistência às gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos nos Serviços de Obstetrícia, Centros de Parto Normal e/ou Casas de Parto e outros locais onde ocorra essa assistência; estabelece critérios para registro de títulos de Enfermeiro Obstetra e Obstetriz no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências.. Disponível em: < <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05162016/>>. Acesso em 27 de Mai. 2024.

Amorim MM, Duarte AC, Andreucci CB, Knobel R, Takemoto ML. Distocia de ombro: proposta de um novo algoritmo para conduta em partos em posições não supinas. *Femina*. 2013;41(3):115-24. Disponível em < <https://www.febrasgo.org.br/images/pec/posicionamentos-febrasgo/FPS---N7---Julho-2022---portugues.pdf>>. Acesso em 24/05/2024.

LEAL, M. C. *et al.* Redução das iniquidades sociais no acesso às tecnologias apropriadas ao parto na Rede Cegonha. *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2021, vol.26, n.03, pp.823 – 835 Disponível em < <https://doi.org/10.1590/1413-81232021263.06642020>>. Acesso em 27 de Mai. 2024.

Alves AL, Nozaki AM, Polido CB, Knobel R. Manejo da distocia de ombro. *Femina*. 2022;50(7):415-27. Disponível em < <http://files.bvs.br/upload/S/0100-7254/2010/v38n3/a007.pdf>>. Acesso em 27 de Mai. 2024.

Protocolo de assistência obstétrica: Rede Cegonha [livro eletrônico]/ Alba Rejane Wanderley Espínola ... [et al]. – João Pessoa: Ideia, 2020. Disponível em < <https://crmpb.org.br/wp-content/uploads/2022/03.pb.pdf>> Acesso em 20 de mai. 2024.

TAKEMONTO, M. L. S.; KNOBEL, R.; ANDREUCCI, C. B.; DUARTE, A. C.; AMORIM, M. M. R.. Distocia de ombro: proposta de um novo algoritmo para conduta em partos em posições não supinas. *Femina*, v.41, n.3, 2018.

Miyahira H. Manual de Orientação. Febrasgo: Defesa Profissional. São Paulo: Ponto; 2002.

Endereço:

Av. Presidente Marques, nº 59 Bairro Goiabeiras
CEP 78.032-010 Cuiabá - MT

Telefone:

(65) 3623-4075

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt